

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### **CONTRATO** Nº 011/2023

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

### **CONTRATADO**

Razão Social: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEDRODA 0749064609

Logradouro: FAZENDA ANCORADO, Nº S/N, BAIRRO ZONA RURAL

Cidade: ROSARIO DA LIMEIRA/MG, CEP: 36.878-000

CNPJ: 43.694.239/0001-11 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 004160565.00-48

TEL (032)984020734- EMAIL mariadasgracasoliveira4000@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEDRODA, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº 074.906.496-09 e Cédula de Identidade nº 14.685.611 PCE/MG, residente e domiciliado(a) no município de ROSARIO DA LIMEIRA/MG, na FAZENDA ANCORADO, Nº S/N, BAIRRO ZONA RURAL..

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório nº. 010/2023, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2023, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo



com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

#### **OBJETO**

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, para o ano letivo 2023, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

### **ANEXO I**

| ITE<br>M | DESCRIÇÃO DO PERCURSO   | TURN<br>O    | TIPO DE<br>VEÍCULO E<br>CAPACIDAD<br>E | KM<br>DIÁRI<br>O | QUANTIDAD<br>E DE DIAS<br>LETIVOS | KM<br>TOTA<br>L | PREÇ<br>O<br>UNIT. | PREÇO<br>TOTAL   |
|----------|---|--------------|--|------------------|-----------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|
| 15.      | Comunidade Santo Angustio- Saída Escola Amélio José da Silva, Zé Batista, Sítio Marcelo Braga, Sebastião do Braizim, Nem Falco, Avelino Braga, José acácio, deixa alunos da Escola Maria Auxiliadora, contínua até o Pedro Arnaldo, Regina do Tião Isolino, retorna no Pedro Arnaldo, José acácio, João Simplício, Avelino Braga, Nem Falco, Sebastião Braizinho, Sítio Marcelo Braga, José Batista, Paulinho basilho, Da Silva, Germano Ribeiro, Hélio, Cleber Vereador, Cristina, Eloísio Braga, oficina do Dinei, Adriana do Pedrinho, retorno até a Escola Amélio José da Silva. (vice e versa) | Matutin<br>o | 9 lugares                              | 52               | 200                               | 10400           | R\$<br>5,95        | R\$<br>61.880,00 |
|          | MARIA DAS GRAÇA DE  |              |  |                  |                                   |                 |                    | R\$<br>61.880,0  |
|          | OLIVEIRA PEDROSA  |              |  |                  |                                   |                 | TOTAL              | 0                |

#### **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### **VALOR**



Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 61.880,00 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

#### FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços efetivamente prestados, os quais devem estar devidamente apresentados em relatório emitido pela Secretaria de educação, onde deve mostrar além de outras informações necessárias, quantos quilômetros rodou cada veículo na sua determinada linha.

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o n°. 2.04.00.12.361.004.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Havendo prorrogação, aplicar-se-á o índice do INPC acumulado após 12 meses de vigência do contrato.

- § 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando da aquisição e/ou direcionamento de veículo próprio do município, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3° É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como ao Edital.
- § 4º O contratado poderá submeter os serviços, veículos, motoristas, percursos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual fica



responsável pelo acompanhamento dos serviços, devendo a empresa prestar esclarecimento solicitado,

atendendo as reclamações formuladas, inclusive mediar percursos, vistoriar as condições dos veículos,

motorista, dentre outras ações pertinentes ao objeto. Caso seja atestada qualquer irregularidade dos

serviços, a empresa será convocada para prestar esclarecimentos e/ou adequações de forma que não

provoque prejuízos ao contratante ou a terceiros.

§ 5° A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, incluir e/ou substituir às suas expensas o

veículo e/ou condutor que vier a ser recusado pelo município, a qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas para fazê-lo.

§ 6º Por se tratar de alguns locais de difícil acesso e com poucos alunos, criou-se linhas

"SECUNDÁRIAS", em pontos específicos, onde permitir-se-á o transporte destes alunos por meio de

veículo de passeio, buscando mais segurança aos alunos e consequentemente um custo menor para a

municipalidade.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer

alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado

em Termo Aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste

instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a

responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a

terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência,

desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado

impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se,

ainda, o CONTRATADO a:



- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
  - V Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

### DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou



circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou

retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou

atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por

escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o

prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de

rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das

hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE

estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou

judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou

municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta

exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança

oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua

natureza sejam suscetíveis de transação.



Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2023.

| MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA                 |  |
|---|--|
| CONTRATANTE                                     |  |
| MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEDRODA 0749064609 |  |
| CONTRATADA                                      |  |
| TESTEMUNHAS                                     |  |
| NOME:   |  |
| CPF:  |  |
| NOME:   |  |
| CPF:  |  |
|   |  |
|   |  |